

RETIFICAÇÃO (*)

Na Resolução Nº 176 de 20 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 27 de Fevereiro de 1997, seção 1, Págs 3712/3713, onde se lê: Resolução Nº 176, de 20 de dezembro de 1996, leia-se: Resolução Nº 179, de 20 de dezembro de 1996.

(*) N. da DIJOF: Republicada por ter saído com falha de impressão no D.O. de 17-3-97, Seção 1, pág. 5289.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.057, DE 6 DE MARÇO DE 1997

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 2.800, de 18.06.56, em sua trecentésima septuagésima sétima (377) Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de março de 1997, através da Resolução Ordinária número 8057 aprovou por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 15ª Região - CRQ-XV, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO - CRQ-XV

Art. 1º - O Conselho Regional de Química da 15ª Região neste Regimento, designado C.R.Q. - XV, é constituído de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e com a Resolução Normativa nº 152 do Conselho Federal de Química de 19 de dezembro de 1996, que cria o Conselho Regional de Química da 15ª Região com sede na cidade de Natal e jurisdição por todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O cargo de Presidente será preenchido por eleição, válida por prazo de três anos, na reunião anual do mês de fevereiro do CRQ-XV.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo presidente, para completar o período respeitado o que dispõe o § 1º do Art. 6º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 (dois terços) de votos dos Conselheiros.

Art. 3º - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior, haverá ainda os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ-XV, que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato anual, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Em caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha será decidida por sorteio entre os mesmos.

§ 3º - Em caso de vaga, esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º - O CRQ-XV, somente poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

"ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE"

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- executar e fazer executar este regimento;
- dar posse aos membros do CRQ-XV;
- presidir as reuniões do CRQ-XV;
- suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- despachar o expediente;
- representar o CRQ-XV perante os Poderes Públicos e terceiros;
- convocar as reuniões do CRQ-XV e tomar as providências necessárias para as mesmas;
- habeitar os livros de atas e os de tesouraria;
- admitir os servidores do CRQ-XV, assinando a carteira de trabalho;
- assinar os acordos do CRQ-XV com os relatores; assinar as atas das reuniões com o Secretário; assinar com o Tesoureiro os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ-XV;
- fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ-XV, perante o Órgão Federal competente por intermédio do Conselho Federal de Química;
- exercer o direito de voto de desempate, exceção feita nos casos de eleição para Presidentes e demais membros da Diretoria;
- sustar decisões do Plenário, que lhe pareçam inconvenientes. O ato de suspensão da decisão do Plenário, vigorará até novo julgamento do caso para o qual o Presidente convocará 2ª Reunião no prazo de 30 dias, contados do seu ato; se no 2º julgamento, o plenário mantiver por 2/3 (dois terços) de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, exceto quando a decisão envolver a responsabilidade do Presidente prevista em lei.
- convocar Suplentes quando vagar cargo de Conselheiro, de acordo com as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química e este Regimento Interno;
- assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;
- determinar a lavratura de autos de infração;
- presidir às assembleias para escolha de Conselheiros Regionais e seus Suplentes, realizadas de acordo com o art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

"ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE"

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente vagar a menos de seis meses do término do mandato, cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

Art. 7º - O Vice-Presidente terá como substituto sucessivamente, o Secretário, o Tesoureiro e o membro mais idoso do CRQ-XV.

"ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO"

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ-XV, de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ-XV;
- superintender os serviços da Secretaria;
- promover a publicação dos acordos do CRQ-XV e, sempre que necessário, a das atas aprovadas;
- ler, em reunião do CRQ-XV, o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- propor os funcionários necessários ao Serviço do Conselho;
- subscrever as certidões requeridas;
- receber as representações, convites, petições e memoriais, dirigidas ao CRQ-XV, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;
- comunicar aos membros do CRQ-XV a sua designação para relator ou membros de comissões, sempre que ocorrer;
- funcionar como vogal nas reuniões e como relator;
- lavrar os termos de posse do Presidente, membros da Diretoria e dos Conselheiros Regionais e seus suplentes.

"ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO"

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- superintender os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ-XV;
- arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ-XV, recolhendo à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil o excedente à quantia que for fixada anualmente pelo Presidente do CRQ-XV para ser mantida em caixa;
- efetuar os pagamentos das contas com o "pague-se" do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;
- fazer mensalmente o balancete e apresentá-lo em reunião do CRQ-XV para apreciação e julgamento;
- recolher mensalmente 1/4 da arrecadação à Tesouraria do Conselho Federal de Química;
- funcionar como vogal nas reuniões e como relator.

"ORDEM DOS TRABALHOS"

Art. 10 - O CRQ-XV reunir-se-á ordinariamente dentro do calendário aprovado para um período máximo de três meses.

Parágrafo Único - O Presidente do CRQ-XV poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias reuniões

extraordinárias, por iniciativa própria ou por requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 11 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ-XV será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será levado em conta não sobrecarregar uns em benefício de outros, bem como, dentro do possível, a especialização dos membros do CRQ-XV.

§ 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

- quando figurar como parte interessada;
- quando figurar como parte interessada cônjuge, sogro, sogra, genro ou nora ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;
- quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;
- quando figurar como parte interessada firma na qual tenha trabalhado há menos de um ano.

§ 3º - O relator pode declarar-se suspenso ou impedido dando e fundamentando os motivos de sua suspensão ou impedimento, cabendo ao CRQ-XV decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao relator escolhido serão entregues, imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referidas ao assunto, devendo devolvê-las nas reuniões seguintes, com o respectivo relatório.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente Poderá designar novo relator.

§ 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despachá-lo-á, encaminhando-o ao Plenário ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 12 - Cada reunião do CRQ-XV, constará de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A duração de cada parte será fixada pelo CRQ-XV, no início da reunião mediante proposta do Presidente e poderá ser prorrogada a critério do Plenário.

Art. 13 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como do resumo, de toda a correspondência do CRQ-XV, desde sua última reunião.

Parágrafo Único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ-XV tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

Art. 14 - A Ordem do Dia proposta pelo Presidente é dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação; será discutida e votada pelo CRQ-XV, e deverá obedecer, tanto quanto possível, a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

Parágrafo Único - Qualquer membro do CRQ-XV poderá requerer preferência ou a inclusão na Ordem do Dia de determinado assunto, desde que fundamentado o seu requerimento.

Art. 15 - Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do relator será posto em discussão e, a seguir, em votação.

§ 1º - Na discussão, cada membro do CRQ-XV poderá usar da palavra duas vezes, durante 10 minutos cada um, exceto o relator, que poderá usar da palavra outra vez, com encerramento da discussão, o que será feito pelo Presidente.

§ 2º - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo Presidente do CRQ-XV a cada Conselheiro que o solicitar.

§ 3º - Os membros do CRQ-XV poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolvê-lo até a próxima reunião do Conselho.

§ 4º - O pedido de vista interromperá a discussão do processo.

Art. 16 - Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, deliberando o CRQ-XV por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Constituem impedimentos para votar os casos previstos no § 2º do art. 11 deste regimento.

§ 2º - Qualquer membro do CRQ-XV poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

§ 3º - Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o substitua na redação da decisão do CRQ-XV, devendo a mesma ser apresentada, por escrito, no máximo até a reunião seguinte ao pedido de vista.

Art. 17 - Lavrada e assinada a decisão final, o Presidente mandará dar-lhe o destino legal.

Art. 18 - Para finalizar a reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio e o Presidente submeterá ao CRQ-XV, uma súmula das decisões tomadas.

"DISPOSIÇÕES GERAIS"

Art. 19 - Será convocado em caráter efetivo o Suplente respectivo, no caso de morte, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro.

Art. 20 - O CRQ-XV poderá conceder licença a Conselheiros seus, mediante requerimento justificado.

Art. 21 - Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos, "ad referendum" do CRQ-XV.

Art. 22 - Por iniciativa do Presidente ou do CRQ-XV, em qualquer época, poderão ser eleitas Comissões de Conselheiros para estudar e submeter, depois de aprovadas, ao Conselho Federal de Química, as reformas julgadas necessárias a este regimento.

Art. 23 - O CRQ-XV deverá reembolsar os Conselheiros das despesas que fizerem para o exercício de suas funções, devidamente autorizadas pelo Presidente do CRQ-XV e dentro da previsão orçamentária.

Art. 24 - Poderão ser credenciados delegados representantes em qualquer localidade da região, onde se fizer necessário a critério do CRQ-XV.

§ 1º - O CRQ-XV estabelecerá atribuições dos seus delegados representantes "ad referendum" do Conselho Federal de Química.

§ 2º - A escolha do delegado representante somente poderá recair em brasileiro nato ou naturalizado, registrado de acordo com o que dispõe o art. 23 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

Art. 25 - Eventualmente uma das reuniões anuais poderá realizar-se fora de sede, por deliberação do CRQ-XV, em reunião anterior.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Efetivos, residentes no local da reunião, terão, nesta oportunidade, reembolsados pelo menos, metade das suas despesas de transporte e alimentação, de acordo com a disponibilidade do CRQ-XV.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CRQ-XV "ad referendum" do Conselho Federal de Química.

"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Art. 27 - O Mandato dos atuais membros do CRQ-XV é contado a partir de 21/02/97, data em que foi realizada a sua primeira Reunião Ordinária.

Art. 28 - O mandato do atual Presidente do CRQ-XV é contado a partir de sua posse, em 21/02/97.

SIGURD WALTER BACH
Secretário

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

(Of. s/nº)

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.058, DE 6 DE MARÇO DE 1997

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 2.800, de 18.06.56, em sua trecentésima septuagésima sétima (377) Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de março de 1997, através da Resolução Ordinária número 8058 aprovou por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 16ª Região - CRQ-XVI, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO - CRQ-XVI

Art. 1º - O Conselho Regional de Química da 16ª Região neste Regimento, designado C.R.Q. - XVI, é constituído de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e com a Resolução Normativa nº 153 do Conselho Federal de Química de 19 de dezembro de 1996, que cria o Conselho Regional de Química da 16ª Região com sede na cidade de Curitiba e jurisdição por todo Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O cargo de Presidente será preenchido por eleição, válida por prazo de três anos, na reunião anual do mês de fevereiro do CRQ-XVI.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo presidente, para completar o período respeitado o que dispõe o § 1º do Art. 6º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 (dois terços) de votos dos Conselheiros.

Art. 3º - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior, haverá ainda os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ-XVI, que tenham sido eleitos em escrutínio